



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

| |
|---------|
| 634 |
| NÚMERO |
| AA |
| RUBRICA |

LEI Nº. 4960 DE 18/04/2012

“CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA PARA FAZER FRENTE AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, para fazer frente ao reordenamento dos serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Município de Canoinhas.

I - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 2.426,10, mensais, com curso superior em serviço social e respectivo registro no Conselho Profissional;

II - Fica criado 01 (um) cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 2.426,10, mensais, com curso superior em psicologia e respectivo registro no Conselho Profissional;

III - Ficam criados 06 (seis) cargos de Educador Social, com carga horária em turnos de 24h/72h e vencimento para cada cargo de R\$ 622,00, mensais, com certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

IV - Ficam criados 02 (dois) cargos de Monitor, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento para cada cargo de R\$ 728,52, mensais, com certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

V - Ficam criados 02 (dois) cargos de Servente, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento para cada cargo de R\$ 622,00, mensais, com certificado de conclusão de ensino fundamental;

Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei, serão regidos pela Lei Municipal nº 2.305/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas).

Parágrafo Único - O provimento dos cargos criados pela presente Lei, dar-se-á mediante a aprovação em hábil concurso público.

Parágrafo Segundo - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os profissionais poderão ser contratados por tempo determinado, nas condições previstas na Lei Municipal 3.869/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

| |
|---------|
| 015 |
| NUMERO |
| RUBRICA |

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 4º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril 2012.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 18/04/2012.


DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças